CONTRATO Nº 006/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI, com sede na cidade de Itariri, Estado de São Paulo, na Rua Benedito Calixto, n° 177, - Bairro Centro, inscrita no MF, com CNPJ n° 51.671.915/0001-60, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **Luiz Antônio Franco Alixandria**, brasileiro, casado, empresário, residente a Rua Flávio Trigo n° 288, Centro, Itariri/SP, portador do RG 19.659.070 e do CPF 131.707.708.-37, que este subscreve, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a **Empresa Rogerio Oliveira de Freitas (R.F Construtora),** inscrita no CNPJ sob n° 46.245.192/0001-05, com sede Avenida Brasil n° 930, Centro-Juquiá/SP, neste ato representado por seu sócio proprietário **Rogério Oliveira de Freitas**, brasileiro, solteiro, portador do RG 33391723 e do CPF 309.475.398-16, residente e domiciliado à Rua Maria Cândida da Silva Moreira, n°160, Bairro Jardim Nova Itanhaém, Itanhaém/SP, CEP: 11.740-000, que também subscreve, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

1. Do objeto:

1.1. O objeto deste Termo de Contrato consiste na contratação de empresa do ramo da construção civil para realização de serviços compreendendo o fornecimento de mão de obra e material, visando à realização de reparos, adequações e modernização no prédio sede da Câmara Municipal, conforme o Termo de Referência, Planilha de Serviços, Quantitativos, Preços Unitários e Globais; Cronograma Físico e Financeiro Projeto Básico e Especificações Técnicas contidas no processo.

2. Da descrição dos serviços:

2.1. Os serviços a serem realizados compreendem:

2.1.1. ampliação da sala de som e gravação das Sessões, de forma que possa acomodar mais equipamentos de vídeo, som e informática, atendendo à modernidade e implantação de novos dispositivos de comunicação interna;

2.1.2. ampliação da Sala 19, separando-se Diretoria e Secretaria;

2.1.3. criação de nova sala de vereador, no corredor lateral, em substituição à Sala 4, para servir de Gabinete à Vice-Presidência;

2.1.4. adequação do Espaço do Antigo Arquivo Morto (Sala 10) adaptando-se para acomodação do Agente de Controle Interno e Bancada Técnica para conserto de computador;

2.1.5. adequação da sala 22 utilizada pelo motorista, subdividindo-a os espaços para acomodação da Assessoria Parlamentar;

2.1.6. ampliação da sala de reuniões (Sala 5), com absorção do Gabinete de Vereador (Sala 4), tornando –se um só espaço;

2.1.7. readequação dos banheiros internos com alteração de acesso, para ampliação do hall criando-se espaço de "antessala";

Rua Benedito Calixto n° 177- Itariri/SP- fone: 013-34181216
www.camaradeitariri.sp.gov.br

2.1.8. promover ampliação e reparos no telhado da lavanderia;
2.1.9. mudança de local da porta da sala da Contabilidade (Sala 7);
2.1.10.criação de sala de guarda de materiais, no corredor externo;

2.2. Para todos os efeitos legais e melhor caracterização dos serviços contratados, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, o Processo de Pregão Presencial n° 001/2026.

3. Da forma de execução:
3.1. O objeto contratual será executado por empreitada, com preço global, compreendendo a execução de todos os serviços, com o fornecimento da mão de obra e do material, conforme a proposta apresentada pela contratada, que fica fazendo parte integrante deste Contrato.

3.2. Todo material a ser empregado na manutenção, deverá ser de primeira qualidade e previamente aprovado pela Câmara.

4. Das especificações e prazo:
4.1. O presente contrato terá vigência pelo prazo máximo de **6 (seis) meses**, contados da data de sua assinatura e concluído com a entrega integral dos serviços contratados dentro desse período.

4.2. O prazo de contratação poderá ser prorrogado, a critério da Presidência, quando ocorrer motivo justificado pela empresa.

5. Do recebimento dos serviços:
5.1. A **CONTRATADA** deverá solicitar, através de correspondência, em 02 (duas) vias protocolada na Secretaria Geral da Câmara, a finalização e o recebimento dos serviços, tendo a Câmara, o prazo de até 10 (dez) dias para lavrar o Termo de Aceitação dos Serviços.

5.2. Decorridos 10 (dez) dias do Termo de Aceitação, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período a Câmara expedirá o Termo de Aceitação dos Serviços.

5.3. O Termo de Encerramento das Obrigações Contratuais será emitido após a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito do INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social.

5.4. Os Termos de Recebimento e aceitação dos serviços, não eximirão a **CONTRATADA** das responsabilidades decorrentes do Contrato e da Legislação em vigor.

6. Dos recursos financeiros:
6.1. Os recursos necessários ao atendimento do presente Contrato, serão atendidos através da seguintes dotações constante no Orçamento da Câmara:

0101- Câmara Municipal
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Rua Benedito Calixto n° 177- Itariri/SP- fone: 013-34181216
www.camaradeitariri.sp.gov.br

7. Da forma de pagamento:

7.1. Pelos serviços contratados e previstos neste Instrumento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a quantia de **R$ 264.389,94 (duzentos e sessenta e quatro mil e trezentos e oitenta e nove reais e noventa e quatro centavos)**, conforme proposta financeira apresentada pela Empresa.

7.2. Os pagamentos à contratada será efetuado até 5 (cinco) dias contados da data da apresentação da nota fiscal parcial, de acordo com a medição dos serviços executados observada a planilha de serviços.

7.3. A nota fiscal que apresentar incorreções, será devolvida ao emitente e seu vencimento ocorrerá até 05 (cinco) dias após a data de sua reapresentação válida, a juízo da **CONTRATANTE**.

7.4. A devolução de qualquer fatura relativa a medição que não seja aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços.

7.5. Dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão descontados os valores de eventuais multas ou débitos daquela para com a **CONTRATANTE.**

7.6. Fica expressamente estabelecido que a **CONTRATANTE** em hipótese alguma, oporá aceites em duplicatas, triplicatas ou letras de câmbio emitidas pela **CONTRATADA** contra a **CONTRATANTE**;

7.7. Os impostos devidos aos órgãos competentes, tais como: INSS e ISS, serão deduzidos do valor total da nota fiscal e processados segunda a legislação vigente.

7.8. Os pagamentos efetuados com atraso superior a 5 (cinco) dias serão acrescidos de multa à taxa de 1%, Correção Monetária e Juros Moratórios à taxa de 1% ao mês.

8. Da medição dos serviços:

8.1. A **CONTRATADA** deverá efetuar a medição de acordo com o cronograma físico financeiro dos serviços realizados e entregá-la à **CONTRATANTE** que deverá solicitar a vistoria do Engenheiro responsável, designado pela Câmara de Itariri, para confirmar o aceite e processá-la.

8.2. No caso da não aceitação da medição realizada, a **CONTRATANTE** deverá devolvê-la à **CONTRATADA** para retificação, devendo esta emitir nova medição no prazo de 3 (três) dias entregando-a, novamente, à **CONTRATANTE,** que terá 5 (cinco) dias de prazo para confirmar ou não, o aceite.

9. Da responsabilidade da Contratante:

9.1. São responsabilidades do **CONTRATANTE**:

9.1.1. prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução da dos serviços;

Rua Benedito Calixto nº 177- Itariri/SP- fone: 013-34181216
www.camaradeitariri.sp.gov.br

9.1.2. indicar o responsável pela Fiscalização e acompanhamento dos serviços, que verificará "in loco" a execução;

9.1.3. o fornecimento de todos os dados técnicos dos serviços a serem executados;

9.1.4. fornecimento de demais elementos e especificações técnicas que porventura venham a ser necessárias no transcorrer dos serviços, visando propiciar a execução dos serviços dentro da boa técnica de construir.

10. Da responsabilidade da Contratada:

10.1. São responsabilidades da **CONTRATADA:**

10.1.1. analisar do ponto de vista executivo, os documentos técnicos integrantes do Contrato e comunicar por escrito a **CONTRATANTE**, as discrepâncias, omissões ou erros, inclusive quaisquer transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou leis, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da assinatura do Contrato, sendo que a comunicação ensejará à **CONTRATADA** o direito de reclamar no futuro, quaisquer prejuízos que julgar haver sofrido, administrativa ou judicialmente;

10.1.3. promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado;

10.1.4. conduzir os serviços em estrita observância das normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprimento as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

10.1.5. manter no local de serviços o Livro de Ocorrências e, para uso exclusivo da **CONTRATANTE,** um jogo completo de todos os documentos técnicos;

10.1.6. refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido no Contrato e os que apresentarem defeitos de material ou vício de construção, de acordo com a legislação aplicável;

10.1.7. responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar, por si ou por seus empregados, a **CONTRATANTE** ou terceiros;

10.1.8. comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

10.1.9. prestar todos os esclarecimentos ou informações solicitadas pela **CONTRATANTE**, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução;

10.1.10. paralisar, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, mesmo de terceiros;

10.1.13. obedecer aos padrões, normas, regulamentos e instruções da **CONTRATANTE** quanto ao projeto e sua execução;

10.1.14. facilitar os serviços de fiscalização da **CONTRATANTE** e atacar prontamente às suas exigências e determinações;

Rua Benedito Calixto nº 177- Itariri/SP- fone: 013-34181216
www.camaradeitariri.sp.gov.br

10.1.16. arcar com as despesas provenientes de serviços mal executados, com a reposição de material e equipamentos;

10.1.17. ser a única responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários, técnicos e de terceiros;

10.1.18. apresentar em até 5 (cinco) dias, da data de assinatura do Contrato, a A.R.T., (anotação do responsável técnico), pelos serviços, devidamente recolhida;

11. Da execução e Fiscalização do Contrato:

1.1. A execução do serviço será acompanhada e fiscalizada por um representante da **CONTRATANTE** especialmente designado, observado o que se segue:

11.1.1. o representante da **CONTRATANTE** anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

11.1.2. as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

11.1.3. a existência da fiscalização da **CONTRATANTE** de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da **CONTRATADA** na prestação dos serviços a serem executados;

11.1.4. a **CONTRATANTE** poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da **CONTRATADA** que venha causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

12. Do Gestor do Contrato:

12.1. Para a fiel execução deste Contrato, a Câmara designa como Gestor deste Contrato o servidor, com auxílio do profissional Engenheiro civil contratado para tal finalidade:

Nome: Ricardo Boschetti Novoa
Cargo: Diretor Administrativo e Patrimonial
Telefone: (13) 3418-1216
E-mail: diretoria@camaradeitariri.sp.gov.br

12.2. Caberá ao Gestor do Contrato da Câmara, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12.3. A **CONTRATADA** no início da execução dos serviços deverá indicar formalmente seu preposto, que atuará como representante da Empresa junto à Câmara.

13. Das obrigações da contratada:

13.1. São obrigações da contratada:

13.1.1. Cumprir todos os prazos estabelecidos em Contrato;

Rua Benedito Calixto nº 177- Itariri/SP- fone: 013-34181216
www.camaradeitariri.sp.gov.br

13.1.2. sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, no acompanhamento da execução do serviço, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

13.1.3. comunicar, por escrito ao Gestor do Contrato, qualquer anormalidade dos serviços prestados;

13.1.4. custear e assumir a integral responsabilidade por todo material necessário à prestação dos serviços, que deverá ser aprovado pela Câmara;

13.1.5. assumir as despesas em relação aos seus empregados, decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, de natureza trabalhista, salarial, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil, decorrentes da execução dos serviços objetos deste Contrato incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente Contrato;

13.1.6. prover todos os funcionários envolvidos com equipamentos de segurança, EPI's, definidos pela legislação trabalhista;

13.1.7. ser a única responsável por eventuais despesas com locomoção, hospedagem, e alimentação de seu pessoal;

13.1.8. manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura do Contrato;

13.1.9. atender prontamente quaisquer exigências do Gestor deste Contrato, o que for relacionado ao objeto ora contratado;

13.1.10. reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

13.1.11. comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo Gestor do Contrato;

13.4.12. abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para a Contratante, se não previstas neste Instrumento ou não seja aprovada pela **CONTRATANTE**;

13.1.13. se responsabilizar por eventuais danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;

13.1.14. substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas sempre que exigido pela Contratante, qualquer um de seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços;

13.1.15. remover ao final dos serviços todo material imprestável e eventuais sobras de materiais, assim como entregar as dependências onde tenham sido executados os serviços em perfeito estado de limpeza, livre de manchas ou qualquer resíduo decorrente dos serviços.

13.2. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Câmara a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

Rua Benedito Calixto nº 177- Itariri/SP- fone: 013-34181216
www.camaradeitariri.sp.gov.br

13.3. A **CONTRATADA,** será representada, durante a execução do contrato, por preposto, especialmente designado para esse fim.

14. Das obrigações da Câmara:

14.1. São obrigações da Câmara Municipal:

14.1.1. a Câmara se obriga a efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

14.1.2. deve exercer a fiscalização da prestação dos serviços por intermédio de servidores designado.

14.1.3. comunicar à **CONTRATADA,** por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

14.1.4. fornecer informações solicitadas pela **CONTRATADA,** referente aos serviços;

14.1.5. disponibilizar o acesso ao local da prestação dos serviços à contratada, nos dias e horários solicitados pela **CONTRATADA**;

15. Dos encargos Sociais:

15.1. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

15.2. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente Contrato.

16. Dos materiais e equipamentos:

16.1. Os materiais utilizados na execução dos serviços serão de primeira qualidade, deverão ser previamente aprovados pela Câmara;

16.1.1. todos os equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços, serão de propriedade da **CONTRATADA** e ficaram sob sua responsabilidade, e estarão vinculados até o término deste Contrato;

16.1.2. os materiais, equipamentos e veículos utilizados na execução dos serviços, poderão ser vistoriados a qualquer momento por funcionários designados pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, que fará relatório completo sobre os referidos equipamentos.

17. Da prestação de garantias:

17.1. Nos termos do artigo 96 da Lei Federal nº. 14.133/2021, não será exigida a prestação de garantias para contratação.

17.2. A empresa Contratada para execução dos serviços assume a responsabilidade objetiva pela solidez e segurança, falhas de execução, materiais inadequados e problemas estruturais ou em instalações, por um prazo irredutível de **5 anos** após o recebimento definitivo pela Câmara Municipal de Itariri, na forma do art. 618 do Código Civil brasileiro.

Rua Benedito Calixto nº 177- Itariri/SP- fone: 013-34181216
www.camaradeitariri.sp.gov.br

18. Dos casos de extinção e rescição do contrato:

18.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua extinção/rescisão, observadas as normas contidas no art. 137 da Lei n° 14.133/21.

18.2. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

18.3. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências previstas neste Contrato e aquelas constantes do artigo 137, 138 e 139 Lei Federal n.° 14.133/2021.

18.4. Além das hipóteses previstas em Lei, constituem motivo para rescisão do presente Contrato a ocorrência das seguintes hipóteses:

18.4.1. a lentidão de seu cumprimento pela **CONTRATADA** levando a **CONTRATANTE** a concluir pela impossibilidade da conclusão dos serviços no prazo estipulado;

18.4.2. o atraso injustificado da **CONTRATADA** em iniciar a prestação dos serviços;

18.4.3. a paralisação dos serviços pela **CONTRATADA**, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;

18.4.4. o desatendimento pela **CONTRATADA** das determinações regulares do representante indicado pela **CONTRATANTE,** assim como a de seus superiores;

18.4.5. o cometimento reiterado de faltas na sua execução pela **CONTRATADA**;

18.4.6. a decretação de falência da **CONTRATADA**;

18.4.7. a dissolução da **CONTRATADA**;

18.4.8. a alteração social ou a modificação da finalidade da estrutura da **CONTRATADA**, desde que prejudique a execução do presente acordo;

18.4.9. razões de interesse de alta relevância em amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Sr. Presidente da Câmara, exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;

18.4.10. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato;

18.4.11. a ocorrência de quaisquer outros fatores atribuídos a uma das partes, impeditiva da execução deste contrato;

19.5. Observadas às formalidades legais, a rescisão será formalizadas por:

19.5.1. determinação unilateral escrita da **CONTRATANTE**, nos casos previstos em lei ou enumerados na cláusula anterior;

19.5.2. via amigável, através de acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo que deu origem a este contrato, desde que atendidos os pressupostos de conveniência para a Administração, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

19.5.3. por qualquer outra forma prevista em lei;

Rua Benedito Calixto n° 177- Itariri/SP- fone: 013-34181216
www.camaradeitariri.sp.gov.br

20. Da proteção de dados pessoais:

21.1. A **CONTRATADA** se compromete a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

21.1.1. o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

21.1.2. o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD-.

21.2. A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade da **CONTRATANTE,** cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

21.3. O eventual acesso, pela **CONTRATADA**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.

22. Das sanções e penalidades:

22.1. A não execução do objeto do presente instrumento acarretará à **CONTRATADA,** a aplicação de multa diária da ordem de 1% (um por cento) sobre o valor global deste Contrato.

22.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

22.2.1. advertência;

22.2.2. multa de 0,1% (zero virgula um por cento) ao dia, em atraso de até 30 (trinta) dias;

22.2.3. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste Contrato a partir do 30º dia, no caso de inexecução parcial ou total dos serviços, o que ensejará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas nos artigos 155 e 156 constantes da Lei nº 14.133/2021;

22.2.4. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

22.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior; a declaração de inidoneidade é de competência exclusiva **CONTRATADA**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo

Rua Benedito Calixto nº 177- Itariri/SP- fone: 013-34181216
www.camaradeitariri.sp.gov.br

no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

22.3. A utilização de material de baixa qualidade ou fora das características contratadas, também ocasionará a incidência da multa prevista no **item 17.1** deste Contrato, sendo a desconformidade das especificações contratadas, considerada como o não fornecimento do mesmo.

22.4. As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos itens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

22.5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa.

22.6. Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a **CONTRATADA** tiver direito ou cobrados judicialmente.

22.7. Da sanção aplicada caberá recurso, dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que aplicou a sanção, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação do ato, nos termos do Art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

22.8. As penalidades previstas neste Contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara, quando este entender como relevantes, as justificativas ou a defesa, apresentadas por escrito.

23. Da subcontratação:

23.1. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar os serviços objeto do presente instrumento de Contrato.

24. Da cláusula anticorrupção:

24.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

25. Da tolerância:

25.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

Rua Benedito Calixto nº 177- Itariri/SP- fone: 013-34181216
www.camaradeitariri.sp.gov.br

25.2. A **CONTRATADA** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

26. Do foro:

26.1. As partes elegem e especificam o Foro da Comarca de Itariri, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, ou venha a ser, para as questões que surgirem durante a execução deste Contrato, e, não forem resolvidas amigavelmente.

26.2. Os casos omissos, que porventura não estiverem dentro deste instrumento particular de contrato, serão encaminhados ao Presidente da Câmara, o qual, após analisar a questão, decidira sobre ela.

E, por haverem acordado, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas neste Instrumento impresso em suas vias de igual teor e forma, bem assim, observar fielmente os dispositivos legais em vigor sobre o assunto, especialmente os de Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 e suas alterações.

Itariri, 16 Setembro de 2026

Câmara Municipal de Itariri
Luiz Antônio Franco Alixandria
Presidente

Rogerio Oliveira de Freitas (R.F Construtora)
Rogério Oliveira de Freitas
Sócio proprietário

Testemunhas:

1 – Louis Paulo Pássaro Bouchet _____
CPF:018.422.468-36

2 – Patrick Antônio Gomes Hordonho _____
CPF:

Rua Benedito Calixto nº 177- Itariri/SP- fone: 013-34181216
www.camaradeitariri.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Itariri

CONTRATADA: Empresa Rogerio Oliveira de Freitas (R.F Construtora),

Nº DO CONTRATO: 006 de 16/09/2026

OBJETO: contratação de empresa do ramo da construção civil fornecimento de mão de obra e material para realização de serviços de reparos, adequações e modernização no prédio sede da Câmara Municipal.

.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **cientes e notificados** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos **cientes**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Itariri, 16 de setembro de 2026.

Câmara Municipal de Itariri
Luiz Antônio Franco Alixandria
Presidente

Rogerio Oliveira de Freitas (R.F Construtora)
Rogério Oliveira de Freitas
Sócio proprietário

Rua Benedito Calixto nº 177- Centro Itariri-SP
fone: 013-3418-1216 - www.camaradeitariri.sp.gov.br